NN

Registre-se. Autue-	-se.	
Sala das Sessões	06/.79&	<u>/</u> 2006
(Rubrica	do Presidente)	



Data:	Número:
06 , 07 ,06	2677 /200
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO D	DE 2006
PERÍODO:2006	A2007VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTO2° SECRETÁRIO:GLAUBER COELHO
ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº107/2006 INICIATIVA: REGINA TRAVAGLIA HISTÓRICO: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS P/ REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINQUAGEM GESTUAL CONDIFICADA NA LÍNQUA BRASILEIRA DE SINAIS= LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE IPAPEMIRIRIM. LUNDURADO CO CULTO GRI. 112. R. Í lm 29.11.06	LEITURA:(
PARECER DA COMISSÃO DE: OF/OL/COM. nº 124/06 Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE: PEDIDO DE URGÊNCIA:/



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LET MUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO SERAL.: CATA PROTOCOLO..:

107/2006 2677/2006 66/07/2006

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de LIBRAS, para representar em linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, as Sessões desta Casa de Leis.

Parágrafo Único — Entende-se por Sessões da Câmara Municipal, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Similares.

Art. 2° – O ocupante deste cargo deverá interpretar, na íntegra, os debates, falas dos membros dos legislativo municipal, dos integrantes da mesa diretora e discursos diversos.

Parágrafo Único – Executar outras tarefas inerentes a função.

Art. 3° – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria, a serem, se necessário, suplementadas dentro do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 5° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

REGINA TRAVAGLIA Vereadora PMDB



JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, relata que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade".

Nota-se em nosso Município a falta de políticas priorizando o deficiente físico. Necessitamos dar uma maior importância a inclusão social, o presente projeto, visa melhorar as condições de acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva. Pretendemos contemplar esta parcela da sociedade propiciando sua participação na sessões desta Casa de Leis. Precisamos conscientizar toda sociedade em relação às dificuldades enfrentadas pelos portadores desta deficiência em se comunicar. Esta parcela da população não tem acesso as informações de sua cidade, não conhece os projetos e proposições que tramitam no Poder Legislativo, por não ter quem as transmita em tempo real.

Devemos considerar também, que a sociedade brasileira precisa conhecer o surdo, a sua língua, suas necessidades e suas potencialidades, saber que é possível a comunicação com a pessoa surda e também ter consciência, e não somente curiosidade, em relação à comunicação por sinais.

Faz-se necessário que se promovam ações de qualidade que indiquem as implicações da surdez e informem sobre a língua brasileira de sinais - LIBRAS, para desfazer preconceitos e garantir a livre expressão, o direito a informação e a **conquista da cidadania da pessoa surda**.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO.:

107/2006 2677/2006 06/07/2006

Projeto de Lei nº

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS O INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA REPRESENTAR AS SESSÕES EM LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de LIBRAS, para representar em linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, as Sessões desta Casa de Leis.

Parágrafo Único — Entende-se por Sessões da Câmara Municipal, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Similares.

Art. 2° – O ocupante deste cargo deverá interpretar, na íntegra, os debates, falas dos membros dos legislativo municipal, dos integrantes da mesa diretora e discursos diversos.

Parágrafo Único - Executar outras tarefas inerentes a função.

Art. 3° – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria, a serem, se necessário, suplementadas dentro do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB



JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, relata que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade".

Nota-se em nosso Município a falta de políticas priorizando o deficiente físico. Necessitamos dar uma maior importância a inclusão social, o presente projeto, visa melhorar as condições de acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva. Pretendemos contemplar esta parcela da sociedade propiciando sua participação na sessões desta Casa de Leis. Precisamos conscientizar toda sociedade em relação às dificuldades enfrentadas pelos portadores desta deficiência em se comunicar. Esta parcela da população não tem acesso as informações de sua cidade, não conhece os projetos e proposições que tramitam no Poder Legislativo, por não ter quem as transmita em tempo real.

Devemos considerar também, que a sociedade brasileira precisa conhecer o surdo, a sua língua, suas necessidades e suas potencialidades, saber que é possível a comunicação com a pessoa surda e também ter consciência, e não somente curiosidade, em relação à comunicação por sinais.

Faz-se necessário que se promovam ações de qualidade que indiquem as implicações da surdez e informem sobre a língua brasileira de sinais - LIBRAS, para desfazer preconceitos e garantir a livre expressão, o direito a informação e a **conquista da cidadania da pessoa surda**.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI № 107/2006 INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei "autoriza o Poder Legislativo Municipal a incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de libras para representar as sessões em linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais — libras no município de Cachoeiro de Itapemirim".

Sob o aspecto formal, por se tratar de questão administrativa da Câmara Municipal, uma vez que prevê o aumento do quadro de seus funcionários, a matéria deveria ser objeto de PROJETO DE RESOLUÇÃO, conforme o disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular as matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Note-se, também, que o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que as normas a serem aplicadas aos projetos de resolução são aquelas referentes aos decretos legislativos:

Parágrafo único — Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos."

Assim, além da necessidade de se propor <u>projeto de resolução</u>, ao invés de projeto de lei, o projeto dever ser apresentado pelos membros da Mesa ou por um terço dos membros da Câmara (§ 1º do Art. 132 do Regimento Interno).

Ressalte-se, ainda, que, para se por em prática o proposto, deve haver previsão de dotação orçamentária uma vez que implica em geração de despesa com a contratação de funcionário.

Man:



Por manifesta inconstitucionalidade formal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações, em cumprimento ao Art. 15 do Regimento Interno desta Casa, com a nova Redação dada pela Resolução 018/2001.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Agosto de 2006.

Mariana Cunha Monteiro

Advogada da Câmara Municipal OAB/ES 11.372



OF. DL. Nº	124/06	-		DATA:/(2/08/1	06		
À PRESIDÊI VEREADOR	NCIA DA J osé c	COM	ISSÃO DE CON OS AMARAL	_		_	REDAÇ	ÃO.
Senhor Pres	PROTOCOLO GERAL: 31			124/200 3129/200 10/08/200				
Em cumprim Regimento I seguinte(s) r	nterno, e	encont	ispõe o Artigo 1 tra-se na Direto	2 , inciso X ria Legislat	III é o A iva da	Artigo 1 Casa	115, c/c	Art. 44 do
PR.LEI Nº	VETO F	PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.L	.EG.Nº	PRAZ	ZO VEN	C.PROJ.
2 nº 107/06								
RECURSO I	70	EME	NDA LOM Nº	PAR.TRIB.	CONTA	C VIO	DDAZC	O VENCIM.
ILOUNGO I			NDA LOW N	PAIL I NID.	CONTA		FIME	J V ENCHAL
• Obs:	e(m) em ALE	ariexo	cópia(s) da(s) r	NÃŌ ČU PARECER	MPRIM.	ENTO DERÁ	DŌ\$ ACARI	RETAR A

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - Caixa Postal 411 -CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2006.

INICIATIVA: Regina Travaglia

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal incluir em seu quadro de funcionários o intérprete de libras para representar as sessões em linguagem gestual codificada na lingua brasileira de sinais – libras no município de Cachoeiro de Itapemirim".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria por manifesta inconstitucionalidade formal. Por se tratar de questão administrativa da Câmara Municipal, uma vez que prevê a aumento do quadro de seus funcionários, a matéria deveria ser objeto de projeto de resolução, conforme o disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em of de holl from de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbos bastos

Glauber da Silva Coelho - Relator Surrente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexander Zugorotto Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OKR



DOCUMENTOR SAFI MUMERO POSPETOLI: PROTOCOLO GEFALL: DATA MEDICOGLO.::

137/2006 4583/2006 29/11/2006

À vereadora Regina Travaglia

Senhora Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendoo Projeto de Lei nº 107/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -- ES, 28 de novembro de 2006.

Marcos Salles Coelho

Vresidente

JUNTADAS:

			Ţ	V_{c} /
1 -	06	107	12000	Loido
2 -	09	/ @ 8	/06	Perecer fundico lls. 06/07 mg/y
3 -	_10_	108	/06	Parecer fundico fls. 06/07 molif - OF/OLI Comissó de Constituio nº 124/06-11. 08 - Novem da Comissó de Cent. Testição e Redação p. 09 CD
4 -	24	1.11	1 2006	- Novem da Comisso de Cont. Outres e Redação 16.09 as
5 -	29	1 11	<u>/.2006</u>	- OFICHIGP nº 137/06 fl. 10
6 -		/	_/	
7 -		<u>/</u>	./	
8 -			_/	= <u></u>
9 -			_/	
10 -		<u>/</u>	_/	= <u></u>
11 -		/	_/	· -
12 -			_/	
13 -		/	_/	=
~_			_/	
15 -			_/	·
16 -			_/	*
17 -	· 	/	_/	- <u></u>
18 -			_/	-
19 -	·	. /	_/	
20 -	•		_/	